

Proc. 16.656/43

1944

(CJT-154/44)
HEC/AB

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, mister se torna seja apontada convincentemente a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do dec.-lei 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Empresa Construtora Universal interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, em 7 de junho de 1943, que mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente em parte, a reclamação apresentada Ari Antunes Ramos:

CONSIDERANDO preliminarmente, que, na hipótese se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio, 14 de março de 1944.

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacurda	Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44 .

Publicado no "Diário de Justiça" em 8 / 4 / 44 .